

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**

LEI Nº 781, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, A
ESTRUTURAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA
OUVIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE
PEDRA BRANCA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - CE, Matheus Pereira Mendes, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que Câmara Municipal de Pedra Branca aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria-Geral do Município de Pedra Branca, órgão auxiliar, independente, permanente e com autonomia administrativa e funcional que tem como objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta, e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população.

Art. 2º. A Ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

Art. 3º. Compete à Ouvidoria-Geral do Município de Pedra Branca:

I - receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores civis e militares da Administração Pública Municipal direta e indireta e daquelas entidades referidas no artigo 1º desta lei;

II - receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública Municipal;

III - diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

IV - manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: prefeitura.gestaomunicipalpb@gmail.com



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

alcançados;

V – elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria do Município junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

VI - promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;

VII - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

§ 1º. A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

§ 2º. A Ouvidoria manterá serviço telefônico gratuito, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

§ 3º. Denúncias, reclamações e sugestões anônimas não serão aceitas.

§ 4º. Quando solicitada e visando assegurar a proteção do reclamante, a Ouvidoria manterá sigilo sobre a origem da denúncia, reclamação ou sugestão.

§ 5º. Não serão objeto de apreciação, por parte da Administração Municipal, as questões pendentes de decisão judicial.

Art. 4º. A Ouvidoria-Geral do Município será administrada pelo Ouvidor-Geral nomeado pelo Chefe do Poder Executivo que ocupará o cargo equiparado ao cargo de Secretário Municipal.

Art. 5º Compete à Ouvidoria-Geral do Município:

I - formular e expedir atos normativos, diretrizes e orientações relativas ao correto exercício das atribuições definidas nos Capítulos III, IV e VI da Lei Federal nº 13.460, de 2017;

II - monitorar a atuação das unidades setoriais e dos responsáveis por ações de ouvidoria dos órgãos e entidades prestadores de serviços públicos quanto ao tratamento das manifestações recebidas;

III - promover políticas de capacitação e treinamento relacionadas às atividades dos responsáveis por ações de ouvidoria e defesa do usuário de serviços públicos, inclusive, celebrando termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, que exerçam atividades congêneres às da Ouvidoria-Geral;

IV - sistematizar as informações, consolidando e divulgando estatísticas, inclusive aquelas indicativas do nível de satisfação dos usuários com os serviços públicos prestados;

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

V - propor e monitorar a adoção de medidas para a prevenção e a correção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos.

Art. 6º. Para o fiel cumprimento de suas funções, a Ouvidoria-Geral do Município, compreende:

I – Supervisor Técnica

II – Supervisor Administrativo

§ 1º. Fica autorizada a remoção, de outros órgãos da municipalidade, de 02 cargos comissionados de Supervisor – DNI 2, para a estrutura da Ouvidoria-Geral do Município.

§ 2º. A estrutura administrativa da Ouvidoria-Geral do Município tem suas funções descritas no **Anexo I** da presente Lei.

§ 3º. Os serviços auxiliares do Ouvidor serão efetuados, preferencialmente por servidores municipais mediante remanejamento, ou por contratações de assessores externos, quando necessários em razão da complexidade e extensão dos fatos sob averiguação.

Art. 7º. O Cargo de Ouvidor-Geral do Município terá o mesmo nível hierárquico e prerrogativas do cargo de Secretário Municipal, sem prejuízo das demais prerrogativas constantes no artigo 5º desta lei.

Art. 8º. Extinguem-se os seguintes cargos comissionados, criadas pela Lei Municipal nº 682/2017:

NOMENCLATURA DO CARGO	ORGÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO INDIVIDUAL	TOTAL DOS GASTOS COM AS EXTINÇÕES
Supervisor Administrativo	Gabinete do Prefeito	DNI 02	04	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00

Art. 9º. Passam a integrar à estrutura administrativa do Município o seguinte cargo comissionado:

NOMENCLATURA DO CARGO	ORGÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL DA REMUNERAÇÃO
Ouvidor-Geral do Município	Ouvidoria-Geral	DAS 04	01	R\$ 600,000	3.400,00	R\$ 4.000,00

Art. 10º. As extinções definidas nesta Lei se destinam a promover a realocação das despesas com pessoal, consoante o estudo de impacto financeiro que consta no Anexo II, possibilitando a criação do cargo comissionado descrito no artigo anterior.

Art.11º. Os cargos extintos de que trata essa lei, que se encontram ocupados, deverão seus titulares serem exonerados no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: prefeitura.gestaomunicipalpb@gmail.com

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

publicação desta Lei.

Art. 12º. Para atender as despesas decorrentes desta lei, no presente exercício, fica o chefe do Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 42 da Lei /federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais especiais, criando a atividade “Administração da Ouvidoria Geral do Município de Pedra Branca”

§ 1º. O Decreto que abrir os créditos adicionais de que trata o “caput” deste artigo, indicará nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos disponíveis para subsidiar às despesas.

§ 2º. Nos exercícios subsequentes, as despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 13º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Matheus Pereira Mendes

Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE.

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**

**ANEXO I
LEI Nº 781 DE 03 DE MARÇO DE 2021.**

**DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES DOS ÓRGÃOS DA OUVIDORIA-GERAL DO
MUNICÍPIO.**

SUPERVISOR TÉCNICO (DNI 02):

- Atividades técnicas de assessoramento;
- Promover o atendimento pessoal aos cidadãos identificando e analisando problemas e necessidades;
- Realizar análise social dos dados apresentados;
- Organizar e manter banco de dados relativos aos atendimentos
- Elaborar relatórios;
- Emitir pareceres parciais e ou conclusivos sobre assuntos relacionados à sua área;
- Buscar junto aos demais Órgãos do Poder Público, os entendimentos e meios necessários à viabilização da solução dos casos apresentados;
- Administrar, manter e atualizar a documentação da Ouvidoria;
- Solicitar e encaminhar documentos aos demais órgãos do Poder Público;
- Atuar em processo colhendo informações necessária ao mesmo;
- Supervisionar averiguações externas, efetuando diligências com o objetivo de esclarecer dúvidas a respeito das denúncias, elaborar relatórios, manter arquivo de provas e documentos, buscar juntos aos demais órgãos públicos documentos com o objetivo de instruir os expedientes administrativos.

SUPERVISOR ADMINISTRATIVO (DNI 02):

- Desenvolver todas as atividades relativas ao expediente: receber, expedir, controlar e elaborar todos os expedientes, correspondências, protocolos e processos em tramite na Ouvidoria-Geral;
- Promover a comunicação com os demais Órgãos do Executivo e dos Poderes Públicos;
- Coordenar e gerenciar o recebimento, armazenagem e distribuição, bem como promover a racional utilização dos materiais e serviços da Administração, promover o registro e arquivamento de notícias e documentos relativos à Ouvidoria-Geral do Município;
- Desenvolver atividades de assessoria e organização administrativa;
- Organizar os protocolos destinados à Ouvidoria-Geral do Município e promover a comunicação com os demais Órgãos do Executivo, como a preparação de despachos e encaminhamento nos protocolos;
- Suprir a Ouvidoria de matérias e serviços;
- Promover Realizar suporte aos usuários em software e aos usuários em hardware, executar manutenção preventiva de hardware, promover o treinamento dos usuários, instalar equipamentos e montagem dos servidores;

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: prefeitura.gestaomunicipalpb@gmail.com



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**

ANEXO II

LEI Nº 781 DE 03 DE MARÇO DE 2021.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO 16.02.01/2022

Em cumprimento ao disposto nos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como o disposto na Lei Municipal Nº 761/2021 – LDO 2022 apresentamos a estimativa do impacto Orçamentário/Financeiro para o exercício de 2022 e os dois subsequentes na forma abaixo expostas:

FINALIDADE DA PROPOSIÇÃO:

Criação, a estruturação e o funcionamento da Ouvidoria-Geral do Município de Pedra Branca, visando dar ao povo em geral acesso às informações, reclamações, ponderações, denúncias em outro mecanismo de controle social colocado à disposição dos jurisdicionados que acessam as redes social do Município.

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL:

criação de ação governamental, despesa obrigatória de caráter continuado derivada de lei, com execução superior a dois exercícios.

CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA:

EXERCÍCIO	QTDE MESES	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2022	10	PAGAMENTO DO SERVIDOR	40.000,00
2023	12	PAGAMENTO DO SERVIDOR	48.000,00
2024	12	PAGAMENTO DO SERVIDOR	48.000,00

(*) Para o exercício financeiro de 2022 o atendimento ao que preceitua o objeto da presente Lei ocorrerá a partir do mês de março de 2022, totalizando 10 (dez) meses de execução do programa.

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO:

MÊS	2022	2023	2024	FONTE DE RECURSO
JANEIRO	0,00	4.000,00	4.000,00	TESOURO MUNICIPAL
FEVEREIRO	0,00	4.000,00	4.000,00	TESOURO MUNICIPAL
MARÇO	4.000,00	4.000,00	4.000,00	TESOURO MUNICIPAL
ABRIL	4.000,00	4.000,00	4.000,00	TESOURO MUNICIPAL

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: prefeitura.gestaomunicipalpb@gmail.com



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

MAIO	4.000,00	4.000,00	4.000,00	TESOURO MUNICIPAL
JUNHO	4.000,00	4.000,00	4.000,00	TESOURO MUNICIPAL
JULHO	4.000,00	4.000,00	4.000,00	TESOURO MUNICIPAL
AGOSTO	4.000,00	4.000,00	4.000,00	TESOURO MUNICIPAL
SETEMBRO	4.000,00	4.000,00	4.000,00	TESOURO MUNICIPAL
OUTUBRO	4.000,00	4.000,00	4.000,00	TESOURO MUNICIPAL
NOVEMBRO	4.000,00	4.000,00	4.000,00	TESOURO MUNICIPAL
DEZEMBRO	4.000,00	4.000,00	4.000,00	TESOURO MUNICIPAL
TOTAL	40.000,00	48.000,00	48.000,00	TESOURO MUNICIPAL

COMPENSAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS- CRIAÇÃO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL:

A compensação dos efeitos financeiros da despesa criada ocorrerá mediante a utilização de recurso decorrentes da ANULAÇÃO PARCIAL E/OU TOTAL DE CREDITOS ORÇAMENTÁRIOS VIGENTES:

LEI ORÇAMENTÁRIA – EXERCÍCIO DE 2022

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	01.01 Gabinete do Prefeito
PROJETO/ATIVIDADE	04.122.0037.2.001.0000 Manut. Das Atividades Gerais do Gabinete do Prefeito
ELEMENTO DE GASTO	3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
FONTE DE RECURSO	1.500.0000.00 Recursos não vinculados de impostos

As metas fiscais previstas para o exercício financeiro de 2022 não serão afetadas, uma vez que a fonte de recurso utilizada para o custeio das despesas com a implantação do programa (despesas primárias) ocorrerá mediante a **redução permanente de despesas correntes.**

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
PLANO PLURIANUAL 2022-2025:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	GABINETE DO PREFEITO
FUNÇÃO	04 – ADMINISTRAÇÃO

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: prefeitura.gestaomunicipalpb@gmail.com

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

SUB-FUNÇÃO	122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL				
PROGRAMA	0037 – ADMINISTRAÇÃO GERAL				
AÇÃO	2.094 – ADMINISTRAÇÃO DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA				
TIPO DE AÇÃO	ATIVIDADE				
NATUREZA DA AÇÃO	CONTINUADA				
PRODUTO	ATENÇÃO A POPULAÇÃO				
INDICADORES	GESTÃO GOVERNAMENTAL				
FONTE DE RECURSOS	1.500.0000.00 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS				
META FISICA E FINANCEIRA					
2022		2023		2024	
FISICA	FINANCEIRA	FISICA	FINANCEIRA	FISICA	FINANCEIRA
10	40.000,00	12	48.000,00	12	48.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	GABINETE DO PREFEITO
FUNÇÃO	04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO	122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0037 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
AÇÃO	2.094 – ADMINISTRAÇÃO DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA
TIPO DE AÇÃO	ATIVIDADE
NATUREZA DA AÇÃO	CONTINUADA
PRODUTO	ATENÇÃO A POPULAÇÃO
INDICADORES	GESTÃO GOVERNAMENTAL

LEI ORÇAMENTÁRIA/2022:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	01.01 – GABINETE DO PREFEITO
FUNÇÃO	04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO	122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0037 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
AÇÃO	2.094 – ADMINISTRAÇÃO DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA
ELEMENTO DE DESPESA	3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
FONTE DE RECURSOS	1.500.0000.00 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
VALOR	R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

Handwritten signature

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

Conforme observado acima, a despesa ora tratada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Informo que a despesa criada ultrapassa o exercício financeiro de 2022, portanto a mesma será consignada nas Leis Orçamentárias dos exercícios de 2023 e 2024, de acordo com o cronograma disposto neste anexo.

IMPACTO FINANCEIRO:

Conforme indicação da Secretaria de Finanças a nova ação governamental poderá ser realizada, face a compatibilidade com os instrumentos de planejamento e à disponibilidade financeira devidamente atestada.

Informamos ainda que a fonte de recurso a ser utilizada no custeio das despesas vinculadas a ação governamental ora criadas correrão por conta de recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca - CE, em 03 de março de 2022.


Antônia Lindaci de Sousa dos Santos
Secretária Municipal de Finanças


Matheus Pereira Mendes
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Antônia Lindaci de Sousa dos Santos, Secretária Municipal de Finanças, em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro nº 15.02.01/2022, datado de 15 de fevereiro de 2022, DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária contida no orçamento vigente, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Pedra Branca - CE, em 03 de março de 2022.


Antônia Lindaci de Sousa dos Santos
Secretária Municipal de Finanças


Matheus Pereira Mendes
Prefeito Municipal



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA/CEARÁ, Sr. Matheus Pereira Mendes, no uso da competência que lhe confere o Art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal nº 062/99, de 19 de Abril de 1999, RESOLVE PUBLICAR, mediante afixação em Flanelógrafo na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, localizada à Rua José Joaquim de Souza, nº 10, Centro, a Lei nº 781, de 03 de Março de 2022.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, aos 03 de Março de 2022.

Matheus Pereira Mendes

Prefeito Municipal de Pedra Branca/Ce.